



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**EDITAL Nº 28/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO.** O Município de Canoas, torna pública, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo de contratação de empresas na área de produção cultural, para elaborar, formatar, executar e acompanhar Projetos Culturais que serão inscritos, posteriormente, junto às Leis de Incentivo Estadual e Federal. A proposição será para projetos culturais já existentes no Município que fazem parte do calendário de eventos de acordo com a Lei Nº 6.358, de 28 de julho de 2020, e o decreto 295 de 16/08/2022 que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Canoas e o Réveillon, visando a captação de recursos para a realização destes eventos culturais no ano de 2023 e 2024, através das Leis de Incentivo à Cultura. A saber são estes os eventos culturais: Carnaval, 1º de Maio, Aniversário de Canoas, Semana Farroupilha, Feira do Livro, Canoas Jazz, Natal e Réveillon. Prazo de inscrição: **16/02/2023** a **07/03/2023**. Inscrições: Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas/RS. Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**EDITAL Nº 28/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 8577416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas/RS, neste ato representado por seu prefeito municipal em exercício, Sr. Nedy de Vargas Marques, TORNA PÚBLICO, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo de contratação de empresas na área de produção cultural, para elaborar, formatar, executar e acompanhar Projetos Culturais que serão inscritos, posteriormente, junto às Leis de Incentivo Estadual e Federal. A proposição será para projetos culturais já existentes no Município que fazem parte do calendário de eventos de acordo com a Lei Nº 6.358, de 28 de Julho de 2020, e o decreto 295 de 16/08/2022 que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Canoas e o Réveillon, visando a captação de recursos para a realização destes eventos culturais no ano de 2023 e 2024, através das Leis de Incentivo à Cultura:

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Termo de Referência visa a contratação de empresas na área de produção cultural, para elaborar, formatar, executar e acompanhar Projetos Culturais que serão inscritos, posteriormente, junto às Leis de Incentivo Estadual e Federal. A proposição será para projetos culturais já existentes no Município que fazem parte do calendário de eventos de acordo com a Lei Nº 6.358, de 28 de Julho de 2020, e o decreto 295 de 16/08/2022 que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Canoas e o Réveillon, visando a captação de recursos para a realização destes eventos culturais no ano de 2023 e 2024, através das Leis de Incentivo à Cultura. A saber são estes os eventos culturais: Carnaval, 1º de Maio, Aniversário de Canoas, Semana Farroupilha, Feira do Livro, Canoas Jazz, Natal e Réveillon. O proponente deverá ser pessoa jurídica, necessariamente de natureza cultural, especializada na área e com os requisitos que as Leis Estaduais e/ou Federais exigem.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS PARA PROPOSIÇÃO:**

**3.1.** Ter sido proponente de projetos Culturais nas Leis de Incentivo à Cultura, junto aos Governos Federal e Estadual do Rio Grande do Sul, não tendo restrição quanto ao limite proposto, com projetos já aprovados junto à Lei Federal e à Lei Estadual.

**4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**4.1. PESSOA JURÍDICA**

**4.1.1. Anexo I – Formulário de Dados Pessoais**, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa.

**4.1.2. Registro comercial** no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.

**4.1.3. Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com a Instrução Normativa RFB. Nº. 1.634/2016.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**4.1.4. Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**4.1.5. Anexo II – Ordem de Escolha dos Projetos**, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa.

**4.1.6. Declaração formal**, conforme o **Anexo III**, de que a licitante não está suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da licitante, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou da Minuta de Contrato, nos termos do modelo **Anexo IX**.

**4.1.7. Declaração para Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) Pela Execução do Objeto da Licitação**, conforme **Anexo IV**, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa.

**4.1.8. Declaração formal**, conforme o **Anexo V**, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, assinada por representante legal da contratada ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta da Minuta de Contrato.

**4.1.9. Declaração Negativa de Doação Eleitoral**, conforme o **Anexo VI**, preenchido e assinado pelo representante da empresa.

**4.1.10. Anexo VII – Carta de Intenção de Proponência**, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa.

**4.1.11. Cópia do RG, CPF ou CNH** (documento de identificação dentro do prazo de validade) do participante responsável legal pela empresa.

**4.1.12. Currículo do Profissional** que tenha capacidade e qualificação técnica com experiência em consultoria para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento de projetos culturais direcionados às Leis de Incentivo Estadual e Federal e, Editais Públicos e Privados.

**4.1.13. Comprovante de inscrição** dos projetos aprovados, executados e com prestação de contas na LIC (Lei Nº 13.490/2010) e/ou na Antiga ROUANET (Lei Nº 8.313/91).

**4.1.14. Portfólio** contendo imagens dos projetos executados.

**4.1.15. Certidão**, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais, expedida nos termos do decreto federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

**4.1.16. Prova de regularidade** com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciada;

**4.1.17. Certidão**, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade;

**4.1.18. Certidão**, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da credenciada.

**4.1.19. Certidão negativa** ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**4.1.20. Certificado de Regularidade do FGTS.**

**4.2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

**4.2.1** Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelope, do dia **16/02/2023** ao dia **07/03/2023**, na Segunda-Feira das 12h às 18h de Terça à Quinta-Feira das 08h as 17h e na Sexta-Feira das 08h às 14h, na Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), para fins de abertura do processo administrativo virtual (protocolo).

O envelope a ser entregue na CAC (Item 4.2.1) deverá conter na parte frontal externa a seguinte inscrição:

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 28/2023**  
**ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EMPRESA: NOME DA EMPRESA (admitido envelope timbrado que identifique a entidade)**  
**CNPJ da Entidade**

**4.2.1.1** A CAC fica localizada na Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas (RS);

**4.2.1.2.** A Administração Municipal não aceitará envelopes e documentos recebidos em local diverso do especificado no item 4.2.1.

**4.2.1.3.** Os documentos de habilitação (item 4) e qualificação técnica (item 5) serão recebidos e digitalizados pelos servidores da Central de Atendimento ao Cidadão para fins de constituição do processo virtual (protocolo). Os documentos de habilitação e qualificação técnica, acondicionados em envelope identificado, conforme especificado no Item 4.2, deverão **OBRIGATORIAMENTE** acompanhar, na forma de **VOLUME FÍSICO**, o processo virtual a ser encaminhado a **SMCULT** para **Diretoria de Economia Criativa, Legislação, Criação de Projetos e Captação de Recursos**.

**4.3.** Após o período especificado no Item 4.2, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos para habilitação, iniciando-se a fase de análise interna dos processos e documentos físicos recebidos;

**4.4.** A SMCULT registrará em Ata as empresas interessadas no Chamamento Público que será publicada no diário oficial do município;

**4.5.** As cópias do presente Edital de Chamamento Público e de seus Anexos poderão ser obtidas no site: <https://www.canoas.rs.gov.br/licitacoes/?sw=&codigo=&data=&categoria=chamamento-publico>

**5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória, pela credenciada, de serviços similares ao objeto do presente chamamento público. Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações mínimas:

**5.1.1.** Nome da empresa ou instituição e CNPJ;

**5.1.2.** Nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o serviço executado;

**5.1.3.** Nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço.

**5.2.** Para a adequada execução do objeto, o concorrente deve disponibilizar profissional que tenha capacidade e qualificação técnica com experiência em consultoria para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento de projetos culturais direcionados as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

Leis de Incentivo Estadual e Federal e, Editais Públicos e Privados. A devida qualificação será analisada de acordo com o currículo do profissional e, deve ser entregue junto com os documentos exigidos no item 4.

**5.2.1.** A licitante deverá preencher a declaração de indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto do Chamamento, conforme anexo IV, assinada por representante legal ou por procurador credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

**5.2.2.** No presente Edital entende-se como responsável técnico o(s) produtor(es) cultural(is) a ser(em) indicado(s) pela(s) empresa(s) participante(s).

**5.3.** Deverá ser apresentada prova de que o(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa na data da abertura do Edital, o que deverá ser feito mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível Contrato de Prestação de Serviço.

## **6. DA COMISSÃO:**

**6.1.** A comissão de seleção será formada pelos servidores relacionados abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo
Claudete Machado Ferreira	57649	Chefe de Unidade
José Augusto Ferreira	125549	Diretor
Deise Viegas de Azevedo	92223	Chefe de Unidade
Helen Pannebecker	124273	Assessora de Governança
Bianca Dorneles Avila Pinheiro	125126	Assessora de Governança

**6.2.** Encerrando-se o prazo de inscrição, a comissão de seleção começará a análise documental. Após essa análise, será publicada uma ata no Diário Oficial do Município de Canoas com os proponentes deferidos e proponentes indeferidos.

## **7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

### **7.1. Da Seleção**

a) Serão selecionados todos os inscritos que apresentarem os relatórios e documentação de acordo com a situação prevista nos itens 3, 4 e 5.

### **7.2. Da Classificação**

a) As empresas selecionadas terão suas pontuações apuradas, individualmente, através da tabela abaixo.

<b>EXPERIÊNCIA TÉCNICA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
1-Número de projetos inscritos e aprovados.	10 pontos
2-Número de projetos inscritos, aprovados e executados.	20 pontos
3-Tempo de experiência como produtor cultural.	20 pontos
4-Número de projetos inscritos, aprovados, executados e com prestação de contas.	50 pontos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**7.3. ANÁLISE DA PONTUAÇÃO:**

**7.3.1. A análise da pontuação será realizada da seguinte forma:**

**7.3.2.** Número de projetos inscritos e aprovados nas Leis de Incentivo Estadual – LIC (Lei Nº 13.490/2010) e Lei Federal de Incentivo a Cultura, antiga ROUANET (Lei Nº 8.313/91) até 10 (dez) pontos: 1(um) ponto por inscrição de projeto.

**7.3.3.** Número de projetos inscritos, aprovados e executados nas Leis de Incentivo Estadual – LIC (Lei Nº 13.490/2010) e Lei Federal de Incentivo a Cultura, antiga ROUANET (Lei Nº 8.313/91) até 20(vinte) pontos: 2 (dois) pontos por projeto.

**7.3.4.** Número de projetos inscritos, aprovados, executados e com prestação de contas nas Leis de Incentivo Estadual – LIC (Lei Nº 13.490/2010) e Lei Federal de Incentivo a Cultura, antiga ROUANET (Lei Nº 8.313/91) até 50(cinquenta) pontos: 5 (cinco) pontos por projeto.

**7.3.5.** Tempo de experiência como Produtor Cultural: 2 (dois) pontos por ano, totalizando no máximo 20 pontos.

**7.3.6.** Caso haja inscrição do mesmo projeto nas Leis de Incentivo Estadual – LIC (Lei Nº 13.490/2010) e Lei Federal de Incentivo a Cultura, antiga ROUANET (Lei Nº 8.313/91) a mesma pontuará duas vezes.

**7.3.7.** Serão Credenciadas junto ao Município de Canoas as empresas com as maiores pontuações de acordo com a tabela item 7.2.

**7.3.8.** As empresas que pontuarem abaixo de 60 serão automaticamente desclassificadas.

**7.4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS**

**7.4.1.** Cada Proponente deverá preencher o ANEXO II, estabelecendo a sua ordem de prioridade de escolha de projetos, considerando o nº 1 o projeto de maior interesse e o nº 8 o projeto de menor interesse de realização.

**7.4.1.1.** Ocorrerá uma ou mais rodadas de escolha dos projetos, sendo que em cada rodada as empresas participantes poderão realizar a escolha de apenas um projeto por vez.

**7.4.1.2.** A ordem de prioridade de escolha dos projetos se dará da empresa com maior classificação à empresa com menor classificação.

**7.4.1.3.** Caso haja um número de empresas participantes menores que o número de projetos, ocorrerá uma próxima rodada, sempre respeitando a ordem de escolha, conforme item anterior, repetindo esse processo até que sejam escolhidos todos os projetos.

**7.4.1.4.** A partir do conhecimento pela SMCULT das empresas classificadas, será realizado convite às mesmas, com antecedência mínima de 48h, para participação presencial no processo de distribuição dos projetos, com data, hora e local a serem oportunamente informados.

**7.5. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**7.5.1.** Caso haja empate a Comissão de Seleção levará em consideração os seguintes critérios:

**7.5.2.** Maior pontuação no número de projetos inscritos, aprovados, executados e com prestação de contas, item 4 da tabela de pontuação;

**7.5.3.** Maior pontuação na experiência de atuação como produtor cultural, item 3 da tabela de pontuação;

**7.5.4.** Caso o empate permaneça a comissão de avaliação realizará sorteio

**8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1. Constituem objeto dos serviços e obrigações da contratada(o):**

**8.1.1.** Elaborar os projetos culturais, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e pelo Governo Federal, e em conformidade com as orientações da Secretaria da Cultura do município de Canoas.

**8.1.2.** Proponência de projeto de captação de recursos junto à Lei Federal e Estadual de Incentivo à Cultura para realização de projetos culturais no ano de 2023 e 2024 no município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

de Canoas.

**8.1.3.** Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma de acordo com as exigências das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual e Federal;

**8.1.4.** Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência e a economicidade do projeto: executar tomada de preços, optando pelo menor preço contanto que o fornecedor atenda a todos os quesitos técnicos e de qualidade de acordo com o projeto.

**8.1.5.** Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;

**8.1.6.** Efetuar relatórios periódicos, mantendo a contratante informada sobre a tramitação do projeto;

**8.1.7.** Em parceria com a contratante, proceder à tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;

**8.1.8.** Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;

**8.1.9.** Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigido pelos Governos Estadual e Federal, nos prazos legais e disponibilizá-los no portal da transparência da Prefeitura de Canoas;

**8.1.10.** Acompanhar a análise no período anterior à homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;

**8.1.11.** Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes.

8.1.12. Prestar informações, esclarecimentos e documentos comprobatórias sempre que exigidos pela contratante.

**8.1.13.** Em caso de captação de recursos através dos já referidos outros meios que não os relacionados às Leis de Incentivo a Cultura, são aplicáveis, no que cabíveis, as mesmas disposições contidas no item 7 e subitens, sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser impostas às produtoras pelos futuros e hipotéticos compromissos que assumirem com patrocinadores.

**8.1.14.** Em hipótese alguma as produtoras, em suas tratativas com terceiros, poderão assumir e/ou atribuir qualquer tipo de obrigação jurídica ao Município de Canoas sem que tais ônus sejam objeto de prévia análise e deliberação pelo ordenador de despesas, que deverá manifestar a aceitação ou discordância por escrito, de forma fundamentada, em documento assinado.

## **9. DA REMUNERAÇÃO**

**9.1.** A contratada será remunerada a título de Gerenciamento Administrativo-Financeiro para projetos no percentual de 10% sob o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das leis de Incentivo à Cultura.

**9.2.** Não haverá nenhum ônus por parte do Município aos proponentes, que serão remunerados exclusivamente com os valores dos recursos captados pelas Leis de Incentivo à cultura Estadual e Federal.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.** Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários;

**10.2.** Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos projetos nos prazos exigidos pelas Leis de Incentivo, não trazendo assim prejuízos a Contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**10.3.** Elaborar e apresentar projetos a SMCULT sempre que solicitado pelo órgão ou quando percebido pela contratada oportunidades de captação realizando, após a aprovação, o cadastramento do projeto junto a editais de empresas para captação de recursos junto as Leis de Incentivo, nos prazos exigidos;

**10.4.** Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a **CONTRATANTE**;

**10.5.** Executar o projeto, através da realização das contratações e aquisições necessárias para cumprimentos do objeto;

**10.6.** Obrigar-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato, exceto contador, que é contratado através de rubrica própria de elaboração da prestação de contas, dentro do projeto;

**10.7.** Sempre que necessária contratação de Assessoria Jurídica para o projeto, a remuneração da mesma será de responsabilidade da contratada;

**10.8.** Obrigar-se a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que tiver decorrente de:

a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com a **CONTRATANTE**;

b) reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária;

**10.9.** Assumir toda e qualquer devolução exigida pelos governos quando da aplicação inadequada dos recursos incentivados;

**10.10.** Manter a Secretaria da Cultura de Canoas informada sobre todas as movimentações do projeto junto as Leis de Incentivo;

**10.11.** Fica obrigada a emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do ISS devido e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços;

**10.12.** Entregar na Secretaria Municipal da Cultura, em até 30 (trinta) dias a prestação de contas e relatório físico dos projetos conforme determina instrução normativa Rouanet 2017 do Ministério da Cultura, e instrução normativa SEDAC 29/02 de 2016 e suas alterações e disponibilizá-la no portal da transparência do Município de Canoas.

**10.13.** Manter-se presente, durante toda a execução do projeto, acompanhando as obrigações assumidas;

**10.14.** Tomar todas as medidas necessárias, sempre que houver algum problema de desempenho do projeto

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**11.1.** Orientar a Contratada sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto; fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido; alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero; sentido de aproximar a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

atividade artística do processo educativo cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;

- 11.2.** Auxiliar a Contratada a selecionar os orçamentos para a formatação do projeto;
- 11.3.** Autorizar a Contratada efetuar os pagamentos relacionados aos projetos incentivados;
- 11.4.** Auxiliar na negociação com os fornecedores que serão contratados pelo projeto;
- 11.5.** Fiscalização da execução do Contrato;
- 11.6.** Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da Contratada, para o bom andamento do projeto.
- 11.7.** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato.
- 11.8.** Encaminhar a liberação dos pagamentos das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;
- 11.9.** Produzir a identidade visual do projeto.

## **12. DA VIGÊNCIA**

**12.1** A vigência do presente Contrato inicia a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviços, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições, com base na Lei 8.666/93, art. 41, § 1º. Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados para abertura de processo administrativo na Central de Atendimento ao Cidadão.

**13.2.** A Secretaria Municipal da Cultura deverá julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

**13.3.** O proponente poderá interpor recurso nas etapas de habilitação (Anexo VIII), respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas, através da Central de Atendimento ao Cidadão, situada na Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas/RS.

**13.4.** Toda a documentação apresentada na fase de recurso (Anexo VIII) deverá vir acompanhada de justificativa.

**13.5.** Durante a fase recursal não será permitida a juntada e complementação dos documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1** Em caso de descumprimento de obrigações da Minuta de Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades previstas no inciso I e III do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.2** Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização;

## **15. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO**

**15.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

**15.2** O presente Contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: [cultura@canoas.rs.gov.br](mailto:cultura@canoas.rs.gov.br) e pelo telefone (51) 34257702 – opção 4 – Diretoria de Economia Criativa, Legislação, Criação de Projetos e Captação de Recursos.

**16.2.** Os proponentes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido da responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.

**16.3.** São partes integrantes do presente Edital os anexos:

**ANEXO I** – Formulário de dados pessoais;

**ANEXO II** – Ordem de Escolha de Eventos 2023 e 2024;

**ANEXO III** – Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, inc. v, da lei n.º 8.666/93;

**ANEXO IV** – Modelo de declaração para indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da licitação.

**ANEXO V** – Declaração de que não emprega menor;

**ANEXO VI** – Declaração Negativa de Doação Eleitoral;

**ANEXO VII** – Carta de Intenção de Proponência;

**ANEXO VIII** – Interposição de Recurso;

**ANEXO IX** – Minuta de Contrato.

## **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Do Gestor

**17.1.1.** A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Cultura (SMCULT)

Nome: Eduardo Garcez Paim, Cargo: Secretário Municipal da Cultura, Matrícula: 124022

**17.2.** Da Fiscalização Administrativa.

O acompanhamento e a fiscalização administrativa do Contrato ficará a cargo de servidor efetivo lotado na SMCULT, tendo como principal atribuição comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e garantir que a empresa cumprirá o objeto do Contrato resultante do processo de seleção em termos quantitativos e qualitativos, assim como acompanhar e fazer cumprir as obrigações item 10.

**17.2.1.** Compete ao Fiscal do contrato:

**17.2.1.2.** Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;

**17.2.1.3.** Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades;

**17.2.1.4.** Informar a Secretaria Municipal da Cultura, sempre que verificar a inadimplência da CONTRATADA, visando à tomada de providências jurídicas.

**17.3. DO FISCAL**

**17.3.1. Fica designado como fiscal deste Edital o Servidor lotado na SMCULT:**

Nome: José Augusto Ferreira; Cargo: Diretor da Diretoria de Economia Criativa, Legislação, Criação de Projetos e Captação de Recursos, Matrícula: 125549

## **18. Do Responsável pela Elaboração do Termo de Referência**

**18.1** Nome: Bianca Dorneles Avila Pinheiro

Cargo: Assessora de Governança;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

Matrícula: 125126

Município de Canoas, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**EDITAL Nº 28/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO I – Formulário de Dados Pessoais**

<b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRODUTOR CULTURAL</b>			
<b>MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS</b>			
<b>DADOS DO PRODUTOR</b>			
NOME COMPLETO:			
NOME DA EMPRESA:			
NASCIMENTO: (DD /MM /AAAA)			
CNPJ:			
RG:		CPF:	
ENDEREÇO:		CIDADE:	
COMPLEMENTO:		Nº	CEP:
<b>CONTATOS</b>			
TELEFONE FIXO:		CELULAR:	
E-MAIL:			
<b>Experiência Técnica</b>			
1-Número de projetos inscritos e aprovados. (____)			
2-Número de projetos inscritos, aprovados e executados. (____)			
3-Tempo de experiência de atuação como produtor cultural. (____)			
4-Número de projetos inscritos, aprovados, executados e com prestação de contas. (____)			

---

**Assinatura do Responsável**



**EDITAL Nº 28/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO II – ORDEM DE ESCOLHA DOS PROJETOS 2023 e 2024**

Preencher o Anexo colocando em ordem de prioridade os projetos que a empresa deseja realizar:

Sendo nº 1 o projeto de maior interesse e nº 8 projeto o de menor interesse em ser executado pela empresa.

- a) Réveillon 2023 e 2024
- b) Natal 2023 e 2024
- c) Canoas Jazz 2023 e 2024
- d) Feira do Livro 2023 e 2024
- e) Semana Farroupilha 2023 e 2024
- f) Semana de Canoas 2023 e 2024
- g) 1º de Maio 2023 e 2024
- h) Carnaval 2024

**Prioridade de Projeto para 2023 e 2024:**

1° \_\_\_\_\_

2° \_\_\_\_\_

3° \_\_\_\_\_

4° \_\_\_\_\_

5° \_\_\_\_\_

6° \_\_\_\_\_

7° \_\_\_\_\_

8° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**EDITAL Nº 28/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a licitante \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a SMCULT do Município de Canoas/RS.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**EDITAL Nº 28/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

Declaro ainda, que o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no (conselho competente) sob o nº \_\_\_\_\_ será Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, detentor do acervo técnico apresentado neste processo licitatório.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**EDITAL Nº 28/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO V – CERTIDÃO DRT NEGATIVA DE INFRAÇÃO**

À SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

(razão social da empresa) inscrição no CNPJ nº (nº do CNPJ da empresa) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante legal da empresa), portador(a) da carteira de identidade nº ( nº do RG) e do CPF(nº do CPF), DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

\*Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

---

Assinatura e carimbo da empresa

\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**EDITAL Nº 28/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL**

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa (Nome da Empresa), CNPJ (Número de CNPJ), não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

---

Assinatura

---

Nome do responsável

---

CPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**EDITAL Nº 28/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO VII – CARTA DE INTENÇÃO DE PROPONÊNCIA**

Considerando as determinações contidas no EDITAL 28/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/2023) CHAMAMENTO PARA INTERESSADOS NA PROPONÊNCIA DE PROJETOS CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, venho pela presente submeter à apreciação as informações e os documentos necessários à admissão da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, como proponente de projetos culturais pertinentes à Secretaria Municipal da Cultura de Canoas, tendo como objetivo a prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento dos mesmos através de leis de incentivo à cultura, tanto em âmbito Estadual quanto em Federal. Declaro que tenho pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceito integralmente. Declaro ainda, que estou disponível a quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações contidas nos documentos entregues.

\_\_\_\_\_  
(responsável pela empresa)

CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**EDITAL Nº 28/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO VIII– INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Proponente:  
CNPJ:  
Número de protocolo:  
E-mail de Cadastro:

**REFERÊNCIA**

- ( ) Recurso ao resultado da Etapa de Habilitação;  
( ) Recurso ao resultado da Etapa de Julgamento.

**JUSTIFICATIVA**

Empty box for justification.

(Município), de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal do projeto)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**EDITAL Nº 28/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXXX/2023**

Contrato de prestação de serviços de elaboração, formatação, dentro das Leis de Incentivo a Cultura, execução e acompanhamento do(s) projeto(s) cultural(is).

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 885774160001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito em exercício Sr. Nedy de Vargas Marques, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, XXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu representante legal XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação de serviço de terceiros, nos termos do Processo Administrativo nº 5.432/2023, com fulcro na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de elaboração, formatação, execução e acompanhamento do(s) projeto(s) cultural(is) direcionado(s) às leis de incentivo Estadual e Federal, podendo haver, igualmente, captação de patrocínios por outros meios, seja através de órgãos da Administração Pública Indireta (de qualquer esfera federativa) ou de pessoas jurídicas de direito privado, através de iniciativa exclusiva da(s) futura(s) contratada(s), para complementação e/ou garantia de efetiva execução do(s) projeto(s) cultural(is), conforme proposta previamente apresentada à Administração, visando à maximização do impacto do(s) projeto(s) cultural(is) a ser(em) realizado(s) em 2023 e 2024 no Município de Canoas de acordo com as cláusulas e condições expostas no Edital no 28/2023 – Chamamento Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Constituem objeto dos serviços e obrigações da credenciada (o):

2.1. Elaborar os projetos culturais, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e pelo Governo Federal, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal da Cultura de Canoas.

2.2. Proposição de projeto de captação de recursos junto à Lei Federal e Estadual de Incentivo à Cultura para realização de projetos culturais no ano de 2023/2024 no município de Canoas.

2.3. Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma de acordo com as exigências das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual e Federal;

2.4. Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência e a economicidade do projeto: executar tomada de preços, optando pelo menor preço contanto que o fornecedor atenda a todos os quesitos técnicos e de qualidade de acordo com o projeto.

2.5. Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

2.6. Efetuar relatórios periódicos, mantendo a contratante informada sobre a tramitação do projeto;

2.7. Em parceria com a contratante, proceder à tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;

2.8. Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;

2.9. Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigido pelos Governos Estadual e Federal, nos prazos legais e disponibilizá-los no portal da transparência da Prefeitura de Canoas;

2.10. Acompanhar a análise no período anterior à homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;

2.11. Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes.

2.12. Prestar informações, esclarecimentos e documentos comprobatórios sempre que exigidos pela contratante.

2.13. Em caso de captação de recursos através dos outros meios referidos no edital, que não os relacionados às Leis de Incentivo à Cultura, são aplicáveis, no que cabíveis, as mesmas disposições contidas neste item 2 e subitens, sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser impostas às produtoras pelos futuros e hipotéticos compromissos que assumirem com patrocinadores.

2.14. Em hipótese alguma as produtoras, em suas tratativas com terceiros, poderão assumir e/ou atribuir qualquer tipo de obrigação jurídica ao Município de Canoas sem que tais ônus sejam objeto de prévia análise e deliberação pelo ordenador de despesas, que deverá manifestar a aceitação ou discordância por escrito, de forma fundamentada, em documento assinado.

2.15. Prestar informações, esclarecimentos e documentos comprobatórios sempre que exigidos pela contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO PRODUTOR**

3.1. A(s) contratada(s) será(ão) remuneradas a título de Gerenciamento Administrativo-Financeiro para projetos no percentual de 10% sob o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das leis de Incentivo à Cultura e, eventualmente, de patrocínios oriundos de editais abertos por órgãos da Administração Indireta e/ou de outros contratos firmados com pessoas jurídicas de direito privado.

3.2. Não será imposto nenhum ônus financeiro em desfavor do Município, já que os proponentes serão remunerados exclusivamente com os valores dos recursos captados pelas Leis de Incentivo à Cultura e através de outras fontes de patrocínio externo, conforme já mencionado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, especialmente os critérios previstos na Cláusula Segunda, com elevada qualidade e eficiência;

4.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

4.3. Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

4.4. Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos projetos nos prazos exigidos pelas Leis de Incentivo, não trazendo assim prejuízos a Contratante;

4.5. Elaborar e apresentar projetos a SMCULT sempre que solicitado pelo órgão ou quando percebido pela contratada, oportunidades de captação realizando, após a aprovação, o cadastramento do projeto junto a editais de empresas para captação de recursos junto as Leis de Incentivo, nos prazos exigidos;

4.6. Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a **CONTRATANTE**;

4.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

4.8. Executar o projeto, através da realização das contratações e aquisições necessárias para cumprimentos do objeto;

4.9. Obrigar-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato, exceto contador, que é contratado através de rubrica própria de elaboração da prestação de contas, dentro do projeto;

4.10. Sempre que necessária contratação de Assessoria Jurídica para o projeto, a remuneração da mesma será de responsabilidade da contratada;

4.11. Obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que tiver decorrente de:

a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com a **CONTRATANTE**;

b) reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária;

4.12. Assumir toda e qualquer devolução exigida pelos governos quando da aplicação inadequada dos recursos incentivados;

4.13. Manter a Secretaria da Cultura de Canoas informada sobre todas as movimentações do projeto junto as Leis de Incentivo;

4.14. Fica obrigada a emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do ISS devido e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços;

4.15. Entregar na Secretaria Municipal da Cultura, em até 30 (trinta) dias a prestação de contas e relatório físico dos projetos conforme determina instrução normativa Rouanet 2017 do Ministério da Cultura, e instrução normativa SEDAC 29/02 de 2016 e suas alterações e disponibilizá-la no portal da transparência do município de Canoas.

4.16. Manter-se presente, durante toda a execução do projeto, acompanhando as obrigações assumidas;

4.17. Tomar todas as medidas necessárias, sempre que houver algum problema de desempenho do projeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1. Orientar a Contratada sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

execução do projeto; fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido; alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;

- 5.2. Auxiliar a contratada a selecionar os orçamentos para a formatação do projeto;
- 5.3. Autorizar a Contratada a efetuar os pagamentos relacionados aos projetos incentivados;
- 5.4. Auxiliar na negociação com os fornecedores que serão contratados pelo projeto;
- 5.5. Fiscalização da execução do contrato;
- 5.6. Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da Contratada, para o bom andamento do projeto.
- 5.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato;
- 5.8. Encaminhar a liberação dos pagamentos das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;
- 5.9. Produzir a identidade visual do projeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente Contrato inicia a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviços, encerrando-se 31/12/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente CONTRATO é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, que deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

7.2. Compete ao Fiscal do contrato:

- I – Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- II – Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades;
- III – Informar a Secretaria Municipal da Cultura, sempre que verificar a inadimplência da CONTRATADA, visando à tomada de providências jurídicas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de descumprimento de obrigações deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades previstas no inciso I e III do Art. 87 da Lei no 8.666, de 1993:

8.2. Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

9.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei no 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

10.1. O presente contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Edital de Chamamento Público nº 28 de 2023, e pelas disposições constantes da Lei no 8.666, de 1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 5.432/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e XXXXX. (\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023)

---

Nedy de Vargas Marques  
Prefeito em Exercício

---

CONTRATADA